



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 75/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0018024/2023-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADRIANO COBUCCIO	CPF/CNPJ: 961.290.506-15
Endereço: FAZENDA MONTE CRISTO COLONIA 99999 SI / 3-SI MUZAMBINHO MONTE BELO	Bairro: ZONA RURAL
Município: MONTE BELO	UF: MG CEP: 37115-000
Telefone: 35 991267886	E-mail: selva.ambiental@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:
Telefone:	E-mail:
Nome:	
CPF/CPJ:	
Endereço:	
Município:	
Telefone(s):	
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SUL BRASIL	Área Total (ha): 5.178,6089
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Conforme descrição abaixo	Município/UF: CHAPADA GAÚCHA/MG

Matrícula nº 11.895, Cartório Registro de Imóveis de Arinos, Comarca de Arinos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-CC84.4CC9.AA78.4FE6.B341.2074.2CF0.F279

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	500,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	500,00	ha	23K	438.113	8327814
---	--------	----	-----	---------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Agricultura de sequeiro	500,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu	inicial e médio	500,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Lenha	Floresta nativa	1.596,7924m3
-------	-----------------	--------------

Data de formalização/aceite do processo:

Data da vistoria: 18 e 19/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/10/2023/ 23/11/2023 e 12/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/11/2023, 07/12/2023 e 13/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/23.

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para intervenção com supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, para ampliação de atividades de agricultura de sequeiro em área comum de 500,00 ha na Fazenda Sul Brasil, Município de Chapada Gaúcha-MG, com aproveitamento de 1.596,7924m3 de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Uma Gleba de terras na "FAZENDA LARGA", LUGAR DENOMINADO "Patos, São José, Tiririca, Bois, Pequizeiro, Inhumas e Santa Rita, situados no distrito e Município de Chapada Gaúcha, MG, Comarca de Arinos, com área de 5.178,60,68ha, em nome de Adriano Cobuccio, conforme R.5-11.895.

Em 02/03/2021, conforme R.6-11.95, o imóvel passou a denominar-se "FAZENDA SUL BRASIL"

O imóvel está situado no bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, Bacia Hidrográfica do São Francisco e Subacia do Rio Carinhanha,

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENHIMENTO:

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-CC84.4CC9.AA78.4FE6.B341.2074. 2CF0.F279

- Área total: 5.171,9382 ha

- Área de reserva legal: 1.057,5544ha

- Área de preservação permanente: 151,8358 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 369,9074 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria realizada no imóvel, “Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, para ampliação de atividades de agricultura em área comum de 500,00ha na Fazenda Sul Brasil, Município de Chapada Gaúcha-MG, com aproveitamento de 1.596,7924 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

1) Taxas de Expediente: R\$ 2.976,67 - Houve pagamento de tx complementar

2) Taxa florestal: R\$ 10.664,05 - Houve complemento de pagamento de taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105987.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: está inserido em área prioritária para conservação

- Unidade de conservação: Não está inserido em UC

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas (Atividades programadas): G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada nos dias 18 e 19 de julho de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Sidney Martins Filho (consultor do referido processo), Anderson Donizeti Martins de Sales (auxiliar de campo) e Adailton Saraiva de Carvalho (mateiro).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração.
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais, conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Foi observado no interior do referido imóvel áreas de APP de córrego, mais especificamente Córrego Cachoeira, que abastece o Rio dos Bois, que cai no Rio Carinhonha, e este por sua vez deságua no Rio São Francisco. A área de APP encontra-se demarcada no CAR;
- **A área do referido imóvel não está dentro de nenhuma unidade de conservação (UC) e também não está em nenhuma zona de amortecimento de UC, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- Foi observado durante a vistoria que o empreendimento já explora atividades de culturas anuais em área onde antigamente existia implantado uns pivôs centrais, na mesma hoje são exploradas o cultivo da soja e do capim braquiária;
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas por legislações específicas, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), pau doce (*Vochysia elliptica*), entre outros;
- Observou-se a existência de rastros de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), porco caititu (*Pecari tajacu*) e anta (*Tapirus terrestris*);
- Observou-se que a área destinada a reserva legal encontra-se alocada em continuação a área de APP do Córrego Cachoeira o que aumenta a faixa de proteção, porém existe uma estrada vicinal que corta a área e a mesma não está demarcada no CAR;
- A área do referido empreendimento possui cercamento mas **não** é em sua totalidade, tendo partes que estão abertas, incluindo as áreas de reserva legal e APP;
- Foi observado em alguns pontos a existência de aceiros porém os mesmos encontram-se sujos e intransitáveis, sem condições de cumprir com sua função que é de aumentar a faixa de proteção no entorno da área quanto aos riscos de incêndios florestais;
- A área requerida foi mensurada por meio de 62 parcelas, sendo que durante a vistoria foram

vistoriadas as parcelas AB028, AB029, AB030, AB035, AB065, AB113, AB115, AB116, AB130, AB132, AB134 e AB160 o que representa aproximadamente 20% do total de parcelas alocadas na referida área;

- Foi observado que a área foi atingida anteriormente por um incêndio florestal que acabou atingindo parte da área requerida, a vegetação encontra-se bem recuperada porém com marcas de fogo nos troncos, aparentemente não houve perda de indivíduos;
- O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado em sua maior parte como de patamares, mais especificamente Patamares das Chapadas do Rio Carinhanha, e sua menor parte como chapadas, conforme plataforma do IDE SISEMA;
- A reposição florestal está prevista conforme projeto apresentado para ser compensada em outro imóvel de mesma titularidade e em outro município. A área fica na Fazenda Gado Bravo, matrícula nº. 1.870 localizada no município de Buritis/MG;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácidos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do referido imóvel encontra-se inserida em sua maior parte no nível **médio** para ocorrência de cavidade, mas possui uma menor parte inserida como nível de **ocorrência improvável** para ocorrências de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área do referido imóvel está inserida em sua maior parte na categoria muito alta, incluindo a área requerida e uma menor parte como categoria nível extrema para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;**
- Foi observado in-loco a existência de uma estrada vicinal e a mesma está na área proposta a reserva legal e não está demarcada no CAR;
- A área apresentada no projeto de reposição florestal conforme consta no CAR não possui demarcação de área consolidada, nem de APP e nem de vegetação nativa, estando demarcado somente a área averbada da reserva legal do referido imóvel.

Foi observado tratar-se de imóveis localizados em área de Cerrado, fitofisionomia Cerrado.

Solos com textura predominantemente arenosa, topografia plana ou suave ondulada.

Não foi identificada atividade econômica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: A bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento é a do Rio São Francisco, e a sub-bacia do Rio Carinhanha, com 151,8358 ha de APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 500,00ha de área comum no Empreendimento Fazenda Sul Brasil, Município de Chapada Gaúcha, MG, para ampliação de atividades de agricultura de sequeiro.

Para avaliação do rendimento de produto/subproduto, foi realizado inventário florestal, com demarcação de parcelas, georreferenciadas, com conferência de 20% das mesmas.

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, Bacia do Rio São Francisco, não estando inserido em áreas de Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Na área requerida, foi identificada espécie protegidas, a exemplo do pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*), porém, não está sendo autorizado supressão de nenhuma espécie protegidas ou imune de corte, devendo o responsável preservá-las.

Foi necessário cumprimento da Lei 13047/98 (Lei do Cerrado), conforme legislação, com área demarcada na planta topográfica da Fazenda Sul Brasil, objeto do requerimento.

Quanto à reposição florestal, o responsável optou pelo plantio de floresta, cujo projeto será implantado em área antropizada da Fazenda Gado Bravo, de mesma titularidade, matrícula 1.870 (R.7-1.870 e R.9-1.870), no município de Buritis-MG, demarcada na planta topográfica.

A reserva legal com 01 (um) fragmento, corresponde a um mínimo de 20% da propriedade, não sendo computado áreas de APP.

A área requerida encontra-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, passível de exploração para a atividade proposta.

FAUNA:

Com referência à fauna, foi apresentado relatório de inventário da mesma, por profissionais habilitados, o qual foi analisado pelo setor competente do IEF, com emissão de Autorização.

As informações complementares solicitadas foram atendidas satisfatoriamente, com apresentação de novo requerimento (documento) atendendo solicitação de adequação de CAR e de fauna.

Após análise da vistoria, das informações complementares, da documentação apresentada e das análises da fauna, e sendo a área passível, opino favoravelmente ao deferimento do requerimento

Legislação: Lei Estadual 20.922/13, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, Resolução Conama 369/2006., Lei 13.047/98.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS:

Redução e deslocamento de fauna

Redução da infiltração de água no solo

Aumento de erosão superficial

Vulnerabilidade das áreas de App e reserva legal, devido ao não cercamento total do imóvel

Uso de agrotóxicos

Maior compactação do solo

Risco de fogo

MEDIDAS MITIGATÓRIAS:

Manter corredores de vegetação para conexão com áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente

Implementar ações que contribuam para conservação do solo e água, como barraginhas e terraços

Seguir recomendações do Plano de intervenção ambiental

Ampliar proteção de áreas de APP e de reserva legal, ampliando a construção de cercas

Implementar ações para maior proteção do solo e dos trabalhadores no uso de agrotóxicos

Reduzir uso de máquinas e implementar o cultivo mínimo

Fazer manutenção de aceiros

Seguir outras medidas previstas no plano de intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0018024/2023-07, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 500 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sul Brasil, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Adriano Cobuccio, para implantação de novas áreas de cultivo de soja e semente de capim.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Parecer Técnico, *"na área requerida, foi identificado espécies protegidas, a exemplo do pequi (Caryocar brasiliensis), porém, não está sendo autorizado supressão de nenhuma espécies protegidas ou imune de corte, devendo o responsável preservá-las".*

Ainda, segundo Parecer do gestor, *"foi necessário cumprimento da Lei 13047/98 (Lei do Cerrado), conforme legislação, com área demarcada na planta topográfica da Fazenda Sul Brasil, objeto do requerimento".*

Anexado o Plano de Inventariamento de Fauna Silvestre Local (66927608), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o Inventário de Fauna (72539871), o Programa de Monitoramento de Fauna (78436220) e (78682474), o Inventário de Entomofauna (78436229) e o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna (78437561), que foram analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade - NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 61/2023 (73582239), Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 87/2023 (78559393) e Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 88/2023 (78693410).

Área total do imóvel de 5.178,60,68 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade (66927619) referente à Matrícula nº 11895, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento o LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (76462203), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 192/2023 (74739460), Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 233/2023

(77325529), Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 235/2023 (77402500) e Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 249/2023 (78667437), que foram atendidos pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 500 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente os itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 500,00 ha para implantação de agricultura, na Fazenda Sul Brasil, município de Chapada Gaúcha/MG. Haverá aproveitamento de 1.596,7924m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Preservação da área demarcada na planta topográfica, em cumprimento da Lei 13047/98 (Lei do Cerrado).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente fez opção pelo plantio de floresta, conforme projeto anexo, o qual deverá ser implantado na Fazenda Gado Bravo, de mesma titularidade, município de Buritis -MG, conforme projeto apresentado.

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.

Prazo: Anualmente até conclusão do projeto.

A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 20/12/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 21/12/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78670526** e o código CRC **C585A7A6**.